



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 94/2023
PROJETO DE LEI Nº 268/2023
AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES**

Dispõe sobre a instituição da Política Pública Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto – PPEIPV, nas escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto - PPEIPV, nas escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba, que deverá acontecer anualmente e durante uma semana no mês de março, com a realização de eventos, seminários, palestras, oficinas, entre outras ações.

Parágrafo único. A PPEIPV tem como objetivo incentivar a participação de jovens estudantes de 16 (dezesesseis) e 17 (dezessete) anos para o alistamento eleitoral e o voto consciente, os quais, mesmo não sendo obrigados a votar, podem participar ativamente do processo eleitoral e escolher seus representantes aos Poderes Executivo e Legislativo, estimulando o interesse dos alunos desta faixa etária em participarem da vida política e conscientizá-los sobre o potencial que o voto tem de mudar a realidade da sua cidade, estado e país.

Art. 2º Durante a execução da PPEIPV deverá ser destacado que votar é um exercício de cidadania que fortalece a democracia e transmitir a mensagem de que os jovens podem fazer a diferença por meio do voto.

Art. 3º As escolas poderão convidar para participarem das atividades membros do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB, do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, da Defensoria Pública da Paraíba, entre outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de maio de 2023.

ADRIANO GALDINO
Presidente